



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 061/2014

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA ZAA
ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA,
OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS
E FISCALIZAÇÃO DE OBRA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, Piratuba, SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura Rural, Sr. Sady Pereira da Costa, portador da Cédula de Identidade nº 1.889.439 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 579.201.689-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ZAA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA**, com sede na Rua João Vacari, 142, São Vicente, Herval D'Oeste, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.494.485/0001-69, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Michel Alberti, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.777.295 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 058.721.929-75, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº 050/2014, modalidade Convite nº 005/2014, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de projetos de pavimentação asfáltica de várias Ruas do Perímetro Urbano e Interior do Município, bem como, fiscalização de obra em conformidade com Memorial Descritivo do anexo "E" do Convite nº. 005/2014, que a este dá causa.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no instrumento convocatório da Licitação modalidade Convite nº 005/2014 – PMP, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os projetos, objeto deste Contrato, completamente concluídos no prazo máximo de 6 (seis) meses consecutivos após assinatura deste Termo.

2.2. A elaboração do(s) projeto(s) será acompanhada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar os mesmos para análise da Fiscalização antes da entrega definitiva.

2.3. Os projetos deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico, localizada a Rua Governador Jorge Lacerda, nº 135, Centro, neste Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

2.4. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de fiscalização, durante a execução da obra de pavimentação asfáltica de acesso a Linha Hachmann, objeto do Contrato nº 035/2014, de acordo com as determinações contidas no Contrato supracitado.

2.5. Fica acordado entre as partes que na elaboração do(s) projeto(s), bem como na fiscalização objeto deste Termo, foi designado como gestor da CONTRATADA o engenheiro civil Michel Alberti, registrado no CREA/SC sob nº 080.032-6, e da parte da CONTRATANTE, visando a análise e a aprovação técnica dos projetos elaborados pela CONTRATADA, o quadro de Engenheiros da Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2014:

15.01.1.010.4.4.90.51.80.00.00.00 (98/2014);
15.01.1.010.4.4.90.51.80.00.00.00 (153/2014);
15.01.1.010.4.4.90.51.80.00.00.00 (154/2014);
15.01.1.010.4.4.90.51.99.00.00.00 (154/2014);
16.01.1.011.4.4.90.51.80.00.00.00 (112/2014).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do objeto deste Contrato, será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), atestada(s) pelo responsável técnico do CONTRATANTE, e entrega definitiva do(s) projeto(s), bem como:

5.2. O valor mensal a ser pago pela fiscalização da obra será o correspondente ao percentual da execução física da mesma.

5.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.1.7. Apresentar as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas, de todos os projetos elaborados pela Contratada, bem como da fiscalização a ser exercida.

8.1.8. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar a fiscalização dos trabalhos e o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Departamento Técnico do Município, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

10.3.3. aplicação das sanções previstas art. 87 da Lei 8.666/93.

10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 será o valor inicial deste Contrato.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 30 de maio de 2014.

MICHEL ALBERTI
Sócio Administrador
CONTRATADA

SADY PEREIRA DA COSTA
Secretário Municipal de Transportes e
Infraestrutura Rural
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: